

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Ref. Processo nº 569/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Objeto: Contratação de solução tecnológica em LGPD.

InteressadoS: CB CONSULTORIA – ESPECIALIZADA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS; T. F. ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação apresentados por CB Consultoria – Especializada em Privacidade e Proteção de dados, e por T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda. em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, que tem por objeto a contratação de solução tecnológica em LGPD. O pedido de esclarecimento versa sobre a metodologia de aferição do percentual mínimo de 80% da PoC; possibilidade de demonstração por fluxo equivalente ou parametrização; forma de avaliação da capacidade técnico-operacional multidisciplinar; consideração de experiência prática específica em projetos de governança, privacidade, segurança da informação e atuação como DPO/Encarregado; demonstração de pluralidade de fornecedores no mercado; e aceitação de soluções tecnologicamente equivalentes. Já o impugnante sustenta, em síntese: a) ilegalidade da exigência de realização presencial da Prova de Conceito, com vedação de demonstração remota; b) ilegalidade do item 10.6.2.20, que condiciona a participação na PoC a representante que integre diretamente a futura equipe de implantação.

Na qualidade de Pregoeiro designado para a condução do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, que visa a contratação de serviços de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), submeto à Vossa Excelência análise técnica acerca da necessidade premente de suspensão do certame.

Após o recebimento do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação ao Edital, este Pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, identificou pontos de alta sensibilidade jurídica e técnica que podem comprometer a lisura e a competitividade da licitação. Destacam-se, entre eles:

1. A exigência de Prova de Conceito (PoC) exclusivamente presencial, o que contraria o Princípio da Virtualização dos Atos e a jurisprudência sumulada do TCU (Súmula 272), ao impor custos antecipados e desnecessários aos licitantes;
2. A vinculação obrigatória do apresentador da PoC à equipe de execução, o que afronta a liberdade de organização empresarial e carece de motivação técnica suficiente;



Câmara Municipal de Lorena

3. Obscuridades nos critérios objetivos de pontuação e aderência da solução tecnológica, conforme apontado em sede de esclarecimentos.

Diante do risco manifesto de restrição à competitividade e de futura anulação do certame pelos órgãos de controle, conforme item 22.3.2 do Edital, manifesto-me pela **CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** à impugnação apresentada e pela **SUSPENSÃO SINE DIE** da sessão pública agendada.

Tal medida é fundamental para que o Termo de Referência seja readequado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a estrita observância aos princípios da legalidade e isonomia.

É a manifestação.

Lorena, 25 de maio de 2026.

**ORIGINAL
ASSINADO**

Henry Wilson Braga de Siqueira
Pregoeiro

Gilberto Luiz de Campos
Equipe de Apoio

Adriane Patricia Ramos Capucho
Equipe de Apoio

Processo Administrativo nº 569/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026

ASSUNTO: Suspensão do Certame e Acolhimento de Manifestação do Pregoeiro.

Vistos. Ciente do quanto processado até o momento.

1. Acolho integralmente a manifestação exarada pelo Pregoeiro desta Casa de Leis, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.
2. Considerando os indícios de cláusulas restritivas no edital que versam sobre a presencialidade da Prova de Conceito e exigências de pessoal técnico, em aparente descompasso com a Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas;
3. Considerando a necessidade de assegurar a mais ampla competitividade e a proteção ao interesse público;
4. **DETERMINO A SUSPENSÃO SINE DIE** do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cancelando-se a sessão pública anteriormente designada.
5. Encaminhe-se o processo ao setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência e à Assessoria Jurídica para que procedam com as correções necessárias nas cláusulas impugnadas.
6. Uma vez retificado o instrumento convocatório, promova-se a publicação do novo edital e a reabertura de prazo para apresentação de propostas, em estrita observância ao **Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.
7. Publique-se o extrato de suspensão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no site oficial da Câmara Municipal de Lorena e na plataforma BBMNET.

Lorena/SP, 25 de maio de 2026.


ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Lorena/SP